

PROCESSO SECULT/PB: SCT-PRC-2025/01054

PROCESSO IFPB: 23381.004442.2024-7

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA E O INSTITUTO FEDERAL DA
PARAÍBA IFPB;**

O **ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, CNPJ/MF nº. 05.830.824/0001-02, com sede na R. Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, CEP 58043-110, João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo secretário **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**, matrícula nº 170.269-6, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 492.627– SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 064.492.544-24 residente e domiciliado no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, nomeado pelo Ato Governamental nº 00394, de 09/02/2023 publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de fevereiro de 2023, e o **INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA – IFPB**, CNPJ/MF nº. 10.783.898/0001-75, com sede a Avenida João da Mata, nº. 256, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado pela Reitora **MARY ROBERTA MEIRA MARINHO**, matrícula nº 1161740, brasileira, portadora da cédula de identidade RG: 1070380– SSDS/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº. 610.011.984-68, residente e domiciliada no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, nomeada por meio do Decreto de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022, resolvem, considerando o interesse recíproco em promover a cooperação científica, tecnológica e cultural celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se às normas legais e as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é **ofertar curso Técnico em Produção Cultural para Agentes de Quadrilhas Juninas no Estado da Paraíba.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- l) Aprovar o início da execução e o encerramento do projeto;
- m) Elaborar instrumentos de planejamento que tratam da alocação e disponibilização de recursos financeiros para a execução do projeto;

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA:

- a) **Garantir a disponibilidade de recursos financeiros:** assegurar a alocação e a disponibilidade dos recursos financeiros necessários para a plena execução do curso Técnico em Produção Cultural e custear as despesas referentes ao objeto deste ajuste, conforme previsto no plano de trabalho.



- b) **Articular parcerias com partes interessadas:** coordenar ações de comunicação e engajamento com partes interessadas envolvidas no projeto, incluindo federações e ligas de quadrilhas juninas, órgãos parceiros e demais entidades relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação.
- c) **Fornecer suporte logístico e administrativo:** disponibilizar suporte logístico e administrativo necessário para a realização do curso, incluindo a articulação com os locais onde ocorrerão as atividades formativas, quando aplicável.
- d) **Acompanhar os resultados e avaliar o impacto do projeto:** participar ativamente do processo de avaliação dos resultados do projeto, medindo o impacto no fortalecimento cultural e no desenvolvimento das quadrilhas juninas.
- e) **Designar um dos membros da equipe de execução do projeto:** para fins de promoção da governança e aderência às normas do setor cultural, a Secretaria de Estado da Cultura poderá designar 01 (um) representante para compor a equipe de execução do projeto, exceto para as funções de Coordenador Geral e Coordenador de Cursos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA:

- a) **Planejar e organizar a execução do curso Técnico em Produção Cultural:** desenvolver o cronograma acadêmico detalhado, incluindo carga horária, componentes curriculares, atividades pedagógicas e avaliação dos participantes, conforme as diretrizes estabelecidas no plano de trabalho.
- b) **Prover recursos humanos qualificados:** disponibilizar equipe docente e técnica qualificada para ministrar o curso e acompanhar o progresso dos participantes, fornecendo treinamento e suporte.
- c) **Disponibilizar a infraestrutura:** utilizar, quando necessário, infraestrutura do IFPB para a realização de aulas, além da infraestrutura de Tecnologia da Informação, Ambiente Virtual de Aprendizagem e sistemas de gestão acadêmica, em conformidade com os requisitos técnicos e logísticos do curso.
- d) **Disponibilizar materiais pedagógicos:** disponibilizar materiais didáticos, incluindo conteúdos teóricos e orientações para atividades práticas voltadas ao tema de Produção Cultural, alinhados às necessidades dos agentes das quadrilhas juninas.
- e) **Promover a gestão acadêmica do curso:** realizar os processos de seleção, matrícula e acompanhamento acadêmico dos alunos participantes do curso, em colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura e entidades parceiras.
- f) **Certificar aprovados:** certificar os alunos que tenham cumprido todos os critérios para conclusão do curso.
- g) **Cumprir as premissas legais e institucionais:** observar normas acadêmicas e institucionais aplicáveis, bem como as disposições do Decreto nº 11.531/2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024 e legislação correlata.



- h) **Designar equipe de execução do projeto:** designar servidores do IFPB para exercerem as funções de Coordenador Geral, Coordenador Adjunto e demais funções da equipe de execução do projeto.

Subcláusula única: o IFPB compromete-se a informar tempestivamente à Secretaria de Estado da Cultura sobre qualquer dificuldade ou limitação identificada na execução do curso, a fim de buscar soluções conjuntas que garantam o cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB por meio da Secretaria de Estado da Cultura.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de **30 meses** a partir da assinatura, prorrogável por igual período (30 meses), mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:



- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial do Estado da Paraíba, obedecendo aos prazos estabelecidos pelas normas legais.

O Instituto Federal da Paraíba– IFPB providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União, obedecendo aos prazos estabelecidos pelas normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária no Estado da Paraíba, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Pessoa, 11 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Data: 12/05/2025 08:23:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Secretário de Estado da Cultura

Documento assinado digitalmente
gov.br MARY ROBERTA MEIRA MARINHO
Data: 20/05/2025 20:14:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO
Reitora do IFPB

